

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 921/74 (reautuado em 01/3/90)

Interessado : Ayrton Silva de Almeida

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Lingua Latina" na FFCL de Penápolis.

Relator: Cons. Benedito Olegário R.N.de Sá.

Parecer CEE nº 332/90 CRG "D" Aprovado em 18.04.90

Comunicado ao Pleno em 25.04.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Ayrton Silva de Almeida para lecionar, a partir de 5 de fevereiro do corrente ano a disciplina "Língua Latina, no Curso de Licenciatura Plena em Letras, vinculada ao Departamento de Letras, em substituição a Professora Anésia Vince Ferreira, aprovada pelo Parecer CEE nº 55/81.

2. APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho os Pareceres: nº 1352/74, favorável à sua contratação para exercer as funções de instrutor de Língua Portuguesa; nº 124/88 que o autorizou a lecionar, até o final do ano letivo de 1989, as disciplinas Linguística e Teoria do Conhecimento, nº 1236/88, favorável para a disciplina Teoria do Conhecimento, até o final do ano letivo de 1990 e nº 447/89, também favorável para a disciplina Teoria da Literatura, até o final do ano letivo de 1991.

E licenciado em Letras (Português) pela Faculdade proponente, onde estudou a disciplina para a qual está agora sendo indicado.

Frequentou o Curso de Aperfeiçoamento em Estudos Linguísticos e Literários - Teoria da Literatura, em 1974, com 210 horas de duração e Curso de Especialização em elementos de Análise-Área de comunicação e Expressão, em 1988, com 360 horas de duração, ambos realizados nessa mesma Faculdade.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Ayrton Silva de Almeida para lecionar a disciplina "Língua Latina" no Curso de Licenciatura Plena em Letras, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis pelo prazo de, no máximo, um (1) ano a contar da data de sua admissão, nos termos do art. 9º, da Deliberação CEE nº 15/89.

São Paulo, 28 de março de 1990.

**a) Consº Benedito Olegário R.N. de Sá
Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Newton César Balzan e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino Terceiro Grau, em 18.04.90

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Presidente**